



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 6844-1011
email: pmjuquia@igl matrix.com.br

LEI Nº 14/2000
DE 05 DE MAIO DE 2000.
"CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL
DE AUXÍLIO DESEMPREGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, que tem por objetivo proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 20 (vinte) trabalhadores com idades a partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos.

§ Único- A ocupação dos beneficiários dar-se-á, exclusivamente dos trabalhos de varrição de ruas e outros trabalhos relacionados a limpeza urbana.

ARTIGO 2º- O programa de que trata esta lei será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social e contará com a participação de outros representantes do Poder Executivo local e da Comissão Municipal de Emprego.

ARTIGO 3º- O programa referido no Artigo 1º da presente Lei, consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal correspondente a R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) prevista para jornada de trabalho de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por uma vez, por igual período, ficando obrigatória a participação do beneficiário em palestras e treinamentos que visem a qualificação profissional.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@portalmatrix.com.br

ARTIGO 4º- Para execução do programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I) Todos os filhos ou dependentes entre 07 e 14 anos, deverão ser matriculados em escolas ou em programas de educação especial;

II) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

III) O beneficiário deverá estar desempregado e não estar recebendo benefício do seguro desemprego;


IV) Residência comprovada no Município.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, oneração dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo, através de Decreto regulamentará esta lei, no prazo de 30 dias, contados a partir de sua publicação.

ARTIGO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE MAIO DE 2000.


DOUGLAS TSSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Assist. de Diretor de Departamento